

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 238, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

Reinclui o Estado da Paraíba no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratam de benefícios por incapacidade, de que trata a Portaria nº 979, de 24 de dezembro de 2015.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, § 2º, art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto nas Portarias nº 979, de 24 de dezembro de 2015, nº 317, de 4 de maio de 2016, e nº 880, de 19 de dezembro de 2016, e no processo nº 00429.012159/2017-01, resolve:

Art. 1º Reincluindo o Estado da Paraíba no projeto piloto das Equipes de Trabalho Remoto para atuação em processos judiciais que tratam de benefícios por incapacidade, de que tratam as Portarias nº 979, de 24 de dezembro de 2015, nº 317, de 4 de maio de 2016, e nº 880, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a previsão contida no art. 28-A, §§ 6º e 7º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, considerando o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, o que está previsto na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.008022/2017-44, resolve:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

Art. 1º Reconhecer o estado de Roraima como zona livre de Febre Aftosa com vacinação.

Parágrafo único. A zona livre reconhecida neste artigo será submetida à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE para reconhecimento internacional.

Art. 2º O egresso de animais vivos susceptíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos da zona livre referida no art. 1º e destinados à zona livre de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - para animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no inciso II, art. 27, da Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007;

II - para produtos e subprodutos obtidos de animais susceptíveis à febre aftosa, atender ao previsto no art. 34 e arts. 36 a 41 da Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007;

III - as provas diagnósticas previstas ficam dispensadas quando os animais forem destinados ao abate imediato; e

IV - os produtos cárneos do abate de animais citados no caput deste artigo deverão ser destinados ao mercado nacional.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 29, de 12 de agosto de 2014.

BLAIRO MAGGI

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 55, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.017191/2017-75, resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido, o credenciamento do Laboratório All Fort - Centro de Análises e Especialidades Veterinárias S/S LTDA - ME, CNPJ nº 07.574.629/0001-94, localizado na Rua Belarmino Moraes Arruda, nº 104, Bairro Vila Jardim, CEP: 18.044-080, Sorocaba/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**PORTARIA Nº 57, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes conferem os Artigos 18 e 53, do anexo I do Decreto Presidencial nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial, em 21 de setembro de 2016, de acordo com a Lei nº 4716, de 29 de junho de 1965; considerando a demanda da Associação Nacional dos Criadores da Raça Índio Brasileiro - ANCRIB, na qual solicita o registro ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA para executar o serviço de registro genealógico das aves da raça índio brasileiro; considerando que o Art. 1º da Instrução Normativa nº 21, de 02/07/14 do MAPA não contempla as aves como espécies consideradas de interesse zootécnico e econômico para fins de registro genealógico animal; considerando que os programas de melhoramento genético da avicultura comercial são constituídos por linhagens, linhas de macho e fêmea, fortemente dissociados dos conceitos de raça, desenvolvidas em sistemas de produção em forma de pirâmide, com núcleos de seleção, multiplicadores e terminadores; e considerando que, pelo exposto supra, o registro genealógico não constitui atualmente uma ferramenta importante ao melhoramento genético das aves, motivo pelo qual o MAPA as excluiu da Instrução Normativa em tela; e o que consta do Processo 21014.003636/2016-08, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Projeto de Instrução Normativa que propõe a inclusão das aves como espécies consideradas de interesse zootécnico e econômico para fins de registro genealógico animal.

Parágrafo único: O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br).

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º desta Portaria, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: [registro.genealogico@agricultura.gov.br](mailto:registro.genealogico@agricultura.gov.br).

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do Art. 1º desta Portaria, o Departamento de Insumos Pecuários avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando os processos 21018.001408/2016-55 - 21018.000687/2017-11, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a Habilitação nº 130/ES concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a) MARIA DA GRAÇA HAUTE-QUESTT CHAMON inscrito(a) no CRMV ES nº 1457 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria SFA-ES 54/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE  
SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 93, DE 18 DE ABRIL DE 2017**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.001431/2005-91, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SC 157 da empresa JJ THOMAZI & CIA LTDA, CNPJ 02.927.182/0001-76, sito à Av. Mal. Castelo Branco, 813, Bairro Ferrovia, Lages/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA (KD) e TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.589/SEI-MCTIC, DE 5 DE ABRIL DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.015637/2017-78, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Recife, estado de Pernambuco, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Barreiros, estado de Pernambuco, por meio do canal 34 (trinta e quatro), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá ser iniciada na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB